

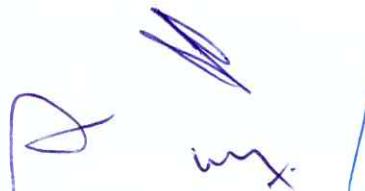
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00003, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O
MUNICÍPIO DE CAMPINAS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DA
CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA DE
ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC).

I. AGENTE FINANCEIRO – O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Setor Público Campinas (SP), prefixo 4203-X, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/5126-80 situado à Rua Sacramento, nº 126, 20º andar, neste Instrumento abreviadamente denominado **AGENTE FINANCEIRO**, representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. Antonio Adison Mourão de Brito, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 307.948.112-72, Carteira de Identidade nº 167.495 SSP / AC, residente e domiciliado em Campinas (SP), ao final assinado;

II. BENEFICIÁRIO – o Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13015-904, Campinas (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado, simplesmente, **BENEFICIÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Jonas Donizette Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campinas (SP), inscrito no CPF sob o nº 096.964.508-26, Carteira de Identidade nº 18.567.314-4 – SSP/SP, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 14.922 de 24/11/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 25/11/2015, e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nº 2437/2015-COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/09/2015;

O **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, em conjunto, denominados simplesmente **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, de acordo com o Artigo 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluída pela Resolução nº 4.098, de 28 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 4.158, de 22 de novembro de 2012, Resolução nº 4.182, de 31 de janeiro de 2013 e nº 4.270, de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional – CMN e suas alterações, que destina recursos a financiamentos de **Contrapartida das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO – O **AGENTE FINANCEIRO** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por este **CONTRATO**, e este aceita, um crédito no valor de R\$ 32.405.286,93 (Trinta e Dois Milhões, Quatrocentos e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, à conta do Contrato nº 13.2.0027.1, firmado em 31/01/2013, entre o BNDES e o **AGENTE FINANCEIRO**, assim como seus aditivos, e



observado o disposto na **Cláusula Segunda – Disponibilidade do Crédito** deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – A presente operação de crédito tem como objetivo o aporte de contrapartida para realização de obras e serviços de infraestrutura firmados pelo **BENEFICIÁRIO**, em operação de repasse, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para os empreendimentos a serem discriminados no Pedido de Liberação, na forma do modelo disponibilizado pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO – Os recursos de que trata a **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** serão colocados à disposição pelo **AGENTE FINANCEIRO** desde que cumpridas às condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Décima Segunda– Condições para Utilização do Crédito** e respeitada a programação financeira do BNDES.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma liberação será efetuada até que o BNDES desembolse para o **AGENTE FINANCEIRO** a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao **AGENTE FINANCEIRO** na hipótese de o BNDES não efetuar o desembolso nas datas estabelecidas, sustar os desembolsos ou efetuá-los apenas parcialmente ou subordiná-los a condições não previstas ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido, permanecendo em vigor, até sua total liquidação, todas as obrigações até então assumidas por força deste **CONTRATO**. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**, essas serão repassadas ao **BENEFICIÁRIO** nas proporções efetivamente desembolsadas.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão postos à disposição do **BENEFICIÁRIO** mediante crédito em conta corrente indicada no Pedido de Liberação, na forma do modelo disponibilizado pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Terceiro – O **AGENTE FINANCEIRO** deverá transferir os recursos solicitados pelo **BENEFICIÁRIO**, no 1º (primeiro) dia útil posterior à comprovação das condições previstas na **Cláusula Décima Segunda– Condições para Utilização do Crédito**, desde que disponibilizados pelo BNDES, sendo os encargos financeiros de que trata a **Cláusula Terceira – Encargos Financeiros** aplicados a partir da data em que os recursos são colocados à disposição do **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Quarto – Se, por qualquer motivo, o **BNDES** exigir do **AGENTE FINANCEIRO** a restituição de qualquer valor desembolsado, o **BENEFICIÁRIO**, depois de notificado, deverá ressarcir o **AGENTE FINANCEIRO** de tal montante, nas mesmas condições exigidas pelo **BNDES**, acrescido das despesas bancárias da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pelo **AGENTE FINANCEIRO** ao **BNDES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS – Os juros são devidos à taxa anual de 3,4% (Três vírgula quatro pontos percentuais), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste instrumento e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$, sendo:

TC = Termo de Capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor de título.

O montante referido no inciso “I” acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso “I” acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos “II” ou “III”, conforme o caso, será exigível a contar de 15/01/2016, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto na **Cláusula Sexta – Processamento e Cobrança da Dívida e Cláusula Sétima – Vencimento em Dias Fériados**.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste **CONTRATO**, poderá, a critério do **AGENTE FINANCEIRO** e do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO** ou

pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao **AGENTE FINANCEIRO**, que repassará, também por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste **CONTRATO** após o período de carência de 09 (nove) meses, será paga em 96 (noventa e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira em **15/11/2016** e a última em **15/10/2024**, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Primeiro - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **BENEFICIÁRIO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo - e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "**FORMA DE PAGAMENTO**" antes descrita.

CLÁUSULA SEXTA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência, pelo qual será informado ao **BENEFICIÁRIO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá ao(a) **BENEFICIÁRIO** da obrigação de pagar ao **AGENTE FINANCEIRO** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **BENEFICIÁRIO**, cujo endereço encontra-se indicado neste **CONTRATO**.

P. Lima 4

CLÁUSULA OITAVA – VENCIMENTO – O presente **CONTRATO** vencer-se-á dentro de **3150** (três mil, cento e cinquenta) dias, obrigando-se o(a) **BENEFICIÁRIO** pagar em **15/10/2024**, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – O **BENEFICIÁRIO** autoriza neste ato o **AGENTE FINANCEIRO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente n.º 73.200-1, mantida junto à Agência Setor Público Campinas (SP), prefixo 4203-X, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, ao pagamento dos juros durante o período de carência citado na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento**.

Parágrafo Primeiro – A autorização contida no caput desta **Cláusula** independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo – As **PARTES** reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, alterações no nome e prefixo da Agência do **AGENTE FINANCEIRO** constante do *caput*, ficando certo, desde já, que serão aplicados, aos novos nomes e números, todos os termos e disposições constantes desta **Cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO PARCIAL – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta corrente do **BENEFICIÁRIO** mencionada na **Cláusula Nona – Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **AGENTE FINANCEIRO** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quinta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – Para formalização deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega, neste ato, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

- a) Parecer Jurídico atualizado, emitido pela da Procuradoria Geral do Município de Campinas – SP quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito, conforme disposto na Res CMN 3.751/2009;
- b) cópia da Lei Municipal nº 14.922 de 24 de Novembro de 2014, que autoriza a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada no veículo oficial da imprensa do Município;
- c) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO** – Ofício Nº 2437/2015 - COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de Setembro de 2015;



5

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 20/10/2015, com validade até 17/04/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida em 20/10/2015, com validade até 17/04/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido em 24/12/2015, com validade até 21/6/2016, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido em 04/01/2016, pela Caixa Econômica Federal, com validade até 02/02/2016 extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de empregados públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópia do(s) recibo(s) de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);
- i) Declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis ambientais;
- j) Declaração quanto ao não cumprimento de embargos de atividade, quando for o caso;
- k) Declaração acerca da Inexistência de Infrações à Legislação de Discriminação de Raça, Gênero, Trabalho Infantil e Trabalho Escravo;
- l) Declaração de Adimplência junto à UNIÃO;

- m)** Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo, com protocolo da declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, conforme modelo disponibilizado pelo **AGENTE FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá solicitar a apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários para contratar a presente operação.

Parágrafo Segundo – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **AGENTE FINANCEIRO** verificará a adimplência do **BENEFICIÁRIO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas **DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES** e das estabelecidas nas **NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES**, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **BENEFICIÁRIO**, das seguintes condições, observadas as disposições da **Cláusula Décima Oitava – Período Eleitoral**:

- a) para utilização da **primeira parcela do crédito**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:
- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Município;
 - ii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida na data da liberação dos recursos, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
 - iii. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida na data da liberação dos recursos, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
 - iv. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98



e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) válida na data da liberação dos recursos, ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;

- v. comprovação da regularidade da situação perante aos órgãos ambientais mediante a apresentação de Licença(s) ambiental(is) de acordo com a fase do empreendimento, válida na data da liberação dos recursos, ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento, quando for o caso;
- vi. Pedido de Liberação, na forma do modelo disponibilizado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, com a discriminação dos itens que constituem os empreendimentos nos quais os recursos serão aplicados, na forma da **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;
- vii. cópia do(s) contrato(s) firmado(s) no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em que serão aportados os recursos de Contrapartida solicitados no Pedido de Liberação.

b) para utilização de **cada parcela subsequente à primeira**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida na data da liberação dos recursos, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- ii. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida na data da liberação dos recursos, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
- iii. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) válida na data da liberação dos recursos, ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- iv. Comprovação da regularidade da situação perante aos órgãos ambientais, mediante a apresentação de Licença(s) ambiental(is) de

acordo com a fase do empreendimento, válida na data da liberação dos recursos, ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento, quando for o caso; ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração emitida pelo **BENEFICIÁRIO** a respeito;

iv. documentos que comprovem a aplicação na finalidade prevista neste **CONTRATO** e discriminada no Pedido de Liberação referente à parcela anteriormente liberada;

vi. Pedido de Liberação, na forma do modelo disponibilizado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, com a discriminação dos itens que constituem os empreendimentos nos quais os recursos serão aplicados, na forma da **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;

v. cópia do(s) contrato(s) firmado(s) no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em que serão aportados os recursos de Contrapartida solicitados no Pedido de Liberação.

Parágrafo Primeiro – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá solicitar a apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, julgados necessários para a liberação dos recursos oriundos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Para a liberação dos recursos do presente **CONTRATO**, o **AGENTE FINANCEIRO** verificará a adimplência do **BENEFICIÁRIO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá suspender a liberação de novos valores de desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente **CONTRATO**, nas seguintes hipóteses:

- a) o **BENEFICIÁRIO** vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- b) o **BENEFICIÁRIO** substituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA sem a anuênciam do **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos da Cláusula Trigésima Primeira – Instituição Financeira Depositária;
- c) a existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **AGENTE FINANCEIRO**;

- d) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou infração/crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à(o) financiada(o) observado o devido processo legal;
- e) o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução dos empreendimentos;
- f) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- g) a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo **BENEFICIÁRIO** no presente **CONTRATO** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo **BENEFICIÁRIO**, nos termos deste **CONTRATO**, e/ou no caso do **BENEFICIÁRIO** deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- h) eventos graves que, de comum acordo entre **AGENTE FINANCEIRO** e **BENEFICIÁRIO**, tornem impossível ou desaconselháveis a qualquer das **PARTES** o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- i) ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira, operacional e legal do **BENEFICIÁRIO**;
- j) deixar de apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste **CONTRATO**;
- k) a aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986;
- l) o não cumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** da legislação ambiental e/ou trabalhista relacionada aos empreendimentos financiados;
- m) o não cumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** da legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência relacionada aos empreendimentos financiados;
- n) prestar ao **AGENTE FINANCEIRO**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento publico ou particular de qualquer natureza;
- o) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **AGENTE FINANCEIRO e/ou BNDES**;
- p) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA – O AGENTE FINANCEIRO assegura ao **BENEFICIÁRIO** o direito à liquidação antecipada deste **CONTRATO**, mediante a transferência de recursos por outra Instituição Financeira, na forma estabelecida pelo Artigo Primeiro da Resolução Bacen nº 3.401, de 06.09.2006.

Parágrafo Primeiro – O **BENEFICIÁRIO** se obriga a dar aviso ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, sem prejuízo de continuarem a cargo do **BENEFICIÁRIO** todas as obrigações assumidas em decorrência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA DE AJUIZAMENTO – Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** pagará multa de 10% (dez inteiros pontos percentuais) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá declarar vencido antecipadamente este **CONTRATO**, de pleno direito, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, bem como exigir o total da dívida com a imediata sustação de qualquer desembolso se, o **BENEFICIÁRIO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, ou não dispuser de saldo suficiente em conta corrente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **AGENTE FINANCEIRO** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Nona – Autorização para Débito em Conta**.

Parágrafo Primeiro – O **AGENTE FINANCEIRO** também poderá considerar integralmente, vencida e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO** e de outras operações existentes quando comprovadamente ocorrer:

- a) o não pagamento, por parte do **BENEFICIÁRIO** de qualquer parte do principal, juros, comissões, encargos e/ou outros valores devidos ao **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do presente **CONTRATO**, seja na data original de vencimento ou em virtude de vencimento antecipado ou de qualquer outra forma;
- b) a inadimplência em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **AGENTE FINANCEIRO** e ao BNDES;

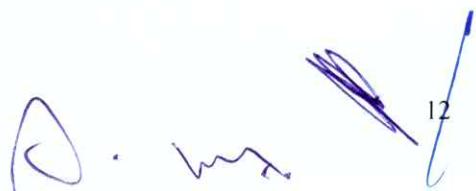
- c) a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado prevista em lei;
- d) a não comprovação física e/ou financeira da aplicação dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO** na realização dos empreendimentos financiados;
- e) a aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986;
- f) o não cumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** da legislação ambiental e/ou trabalhista relacionada aos empreendimentos financiados;
- g) o não cumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** da legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência relacionada aos empreendimentos financiados.

Parágrafo Segundo – No caso de descumprimento de obrigação não-financeira, aplicar-se-á multa prevista nos Artigos Art. 47 e ou 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, que incidirá a partir do dia seguinte ao fixado pelo BNDES e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, por meio de notificação oficial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida, independentemente da declaração de vencimento antecipado pelo BNDES e/ou **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PERÍODO ELEITORAL – Conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, alínea “a”, fica vedada a liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

- a) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações, que encontra-se disponível para consulta no Portal do BNDES (www.bnDES.gov.br) na opção Apoio Financeiro;
- b) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- c) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do CONTRATO** e especificada no(s) Pedido(s) de Liberação;
- d) permitir ao **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- e) utilizar o total do crédito no prazo de até 30/05/2016 e assegurar durante o referido prazo, a inclusão na categoria econômica de Despesas de Capital, em cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do **BENEFICIÁRIO**, os investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste **CONTRATO**;



12

- f) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com recursos disponibilizados pelo BNDES, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- g) mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A. e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- h) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;
- j) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- k) comprovar a aplicação dos recursos mediante a apresentação dos documentos indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO**, em até **90** dias da cada liberação de recursos;
- l) comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação no(s) empreendimento(s) que recebe(rem) o(s) desembolso(s) do(s) recurso(s) deste contrato;
- m) manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto objeto da contrapartida, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- n) cumprir a legislação ambiental e/ou trabalhista relacionada aos empreendimentos objeto de contrapartida;
- o) cumprir a legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência relacionada aos empreendimentos objeto de contrapartida;
- p) independentemente de culpa, ressarcir o **AGENTE FINANCEIRO** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto deste **CONTRATO**, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO – Sem prejuízo das declarações e garantias já prestadas, o **BENEFICIÁRIO** declara e garante, conforme aplicável ao presente **CONTRATO**, que:

- a) está autorizado, nos termos da legislação pertinente, a celebrar o presente **CONTRATO** e a cumprir todas as suas disposições;



13

- b) a celebração e a execução deste **CONTRATO** não infringem nem violam nenhuma disposição legal e regulamentar a que se submete;
- c) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste **CONTRATO** foram tomadas e obtidas e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e eficácia do presente **CONTRATO**;
- d) a celebração deste **CONTRATO** não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte, nem causará, salvo exceções previstas neste **CONTRATO**, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos;
- e) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte, ou impedimento de qualquer natureza, que vede a constituição deste **CONTRATO** e seus anexos pelo **BENEFICIÁRIO**;
- f) está ciente que o **AGENTE FINANCEIRO** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **BENEFICIÁRIO** nos procedimentos licitatórios, sendo o **AGENTE FINANCEIRO** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- g) tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento a ser efetuado pelo **AGENTE FINANCEIRO** tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar;
- h) tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pelo **AGENTE FINANCEIRO**, caso realizada, é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pelos funcionários ou prepostos do **AGENTE FINANCEIRO**;
- i) está obrigado a ressarcir e/ou indenizar o **AGENTE FINANCEIRO** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** relativos ao objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único – As declarações prestadas nesta Cláusula subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando o **BENEFICIÁRIO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis aqui previstas, na lei ou em outro instrumento, responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados

A photograph of a document page showing handwritten signatures in blue ink. One signature is a stylized 'P' and another is a more fluid, cursive style. To the right of the signatures, the number '14' is written vertically.

ao BNDES e ao **AGENTE FINANCEIRO** decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E VISITA TÉCNICA – Para a comprovação da aplicação dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** apresentará os documentos indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO**. Poderão ser solicitadas notas de empenho, comprovante da transferência dos recursos (aporte da(s) contrapartida(s)), LOA, PPA, entre outros.

Parágrafo Primeiro – A seu critério e a qualquer momento o **AGENTE FINANCEIRO** poderá realizar visitas técnicas para verificação da aplicação dos recursos nas obras objeto do financiamento.

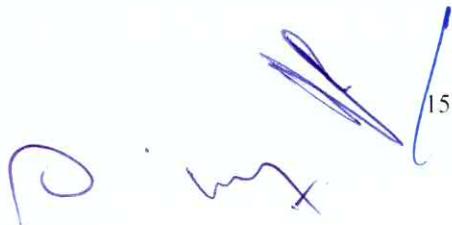
Parágrafo Segundo – O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **AGENTE FINANCEIRO**, a realização de visitas técnicas para a verificação da aplicação dos recursos, franqueando a seus representantes, prepostos e agentes públicos livre acesso às dependências do **BENEFICIÁRIO** e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados ao **PROJETO**, prestando-lhes o **BENEFICIÁRIO** toda e qualquer informação solicitada.

Parágrafo Terceiro – O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **AGENTE FINANCEIRO** a logística e suporte necessários à realização das visitas técnicas às obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

Parágrafo Quarto – As despesas provenientes da realização da visita técnica serão de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** e serão pagas na forma da **Cláusula Vigésima Sexta– Tarifas Bancárias** deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto – O **BENEFICIÁRIO** está ciente que o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria- Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e o Ministério Público Federal – MPF, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso aos empreendimentos financiados com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – O **BENEFICIÁRIO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **AGENTE FINANCEIRO** fizer sob avisos, recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **AGENTE FINANCEIRO**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **BENEFICIÁRIO** reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.



15

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS – Fica o **AGENTE FINANCEIRO** autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE DIREITOS – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem autorização expressa do **AGENTE FINANCEIRO**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a atender às Intimações/Notificações que lhe venham a ser feitas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **BENEFICIÁRIO**, representado por agente público abaixo indicado ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal:

Nome do Agente Público: Sílvio Roberto Bernardin

Endereço/CEP: Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar, CEP 13015-904

CPF/CNPJ: 215.358.638-03

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Parágrafo Único – Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a informar ao Banco qualquer mudança em relação ao agente público indicado nesta Cláusula, mediante ofício devidamente protocolizado junto à Agência Setor Público Campinas-SP. Até o recebimento de tal comunicação, serão consideradas validamente emitidas as notificações expedidas em conformidade com os dados constantes desta Cláusula ou das comunicações anteriormente recebidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TARIFAS BANCÁRIAS – Além dos encargos financeiros pactuados, o **BENEFICIÁRIO** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Nona – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. O **BENEFICIÁRIO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR – O **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que foi comunicado que:



- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **BENEFICIÁRIO** não afetarão esses direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Publicidade – Fica facultado ao **AGENTE FINANCEIRO** mencionar em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Independência dos Itens e das Cláusulas – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexequível, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As **PARTES** desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

Parágrafo Terceiro – Ausência de Renúncia ou Novação – Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **PARTES** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto – Responsabilidade Socioambiental – O **BENEFICIÁRIO** será o responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelos empreendimentos financiados, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **BENEFICIÁRIO** e/ou por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, a mando ou em favor do **BENEFICIÁRIO**, no âmbito dos empreendimentos financiados. O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a isentar o **AGENTE FINANCEIRO** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da Legislação Socioambiental e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito dos empreendimentos financiados. O **BENEFICIÁRIO** ressarcirá o **AGENTE FINANCEIRO** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação nos empreendimentos financiados e em decorrência da violação da Legislação Socioambiental no âmbito dos empreendimentos financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas objeto dos empreendimentos financiados.

Parágrafo Quinto – Notificações – Toda e qualquer notificação ao **AGENTE FINANCEIRO**, relacionada ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e encaminhada pelo correio ou portador, para o endereço indicado abaixo e só será válida e considerada entregue na data de recebimento, se comprovado por meio de protocolo assinado pelo representante do **AGENTE FINANCEIRO** ou através de aviso de recebimento do correio:

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Setor Público Campinas (SP).

Endereço: Rua Sacramento, nº126, 20º andar, Centro, Campinas-SP – CEP 13010-210

Atenção: Gerente Geral

Parágrafo Sexto – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO**, o **AGENTE FINANCEIRO** coloca à disposição do **BENEFICIÁRIO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Parágrafo Sétimo – Alterações – O presente **CONTRATO** somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES** identificadas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo – Vigência – O presente **CONTRATO** entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO LUGAR DE PAGAMENTO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público Campinas (SP), prefixo 4203-X, do **AGENTE FINANCEIRO**, localizada em Campinas (SP).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA – Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não substituir o **AGENTE FINANCEIRO** como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de suspensão de liberação de recursos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas de publicação deste **CONTRATO** e seus Termos Aditivos serão de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO – As **PARTES** elegem o foro de Campinas, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e accordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Campinas (SP), 15 de janeiro de 2016.

AGENTE FINANCEIRO:


BANCO DO BRASIL S.A.
Antonio Adison Mourão de Brito
Gerente Geral
CPF: 307.948.112-72

TESTEMUNHA:


Jair Roberto Cassiani
Diretor de Convênios e Contratos
CPF: 448.127.958-34

BENEFICIÁRIO:


MUNICÍPIO DE CAMPINAS
Jonas Donizette Ferreira
Prefeito Municipal
CPF: 096.964.508-26

TESTEMUNHA:


Silvio Roberto Bernardin
Secretário Municipal de Administração
CPF: 215.358.638-03